



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 171/2025

PROCESSO Nº 034/2024 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 – REGISTRO DE PREÇOS.

Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU

Contrato de compra, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG [REDACTED] residente e domiciliado no [REDACTED], no Município de Boa Vista do Incra - RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **FELICE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 91.525.790/0001-84, com endereço na Rua Bento Gonçalves nº 1.713, Bairro Centro, CEP 97.700-000, no Município de Santiago/RS neste ato representada por seu representante legal, Sr.**Jeferson Souza Costa**, brasileiro, Gerente Jurídico, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 34/2024 – Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS**, pela **CONTRATADA**, conforme Ata de Registro de Preços, do item nº 01 descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2024 -realizado Pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, o qual resultou adjudicado à **CONTRATADA**, nos termos de suas propostas, de acordo com a ata de julgamento, conforme segue:

Item	Descrição do Item	Un.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
01	AUTOMOTOR NOVO TIPO SEDAN, COM ASSEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ZEROQUILÔMETRO, NA COR BRANCA OU PRATA, ANO/MODELO 2024/2025, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 (G) E 107 (E),	UN	02	R\$ 113.270,36	R\$ 226.540,72



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

ASSESSORIA JURÍDICA

BICOMBUSTÍVEL (ETANOL EGASOLINA), TRANSMIS-SÃO AUTOMÁTICA DE 5 MARCHAS À FRENT E 1 A RÉ, FREIOS ABS/EBD, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA, VELOCIDADE MÉDIA E TEMPO DE PERCURSO), AR CONDICIONADO COM FILTRO ANTIPÓLEN, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS (TRA-VAMENTO AUTOMÁTICO A 20 KM/H, INDICADOR DE PORTAS ABERTAS, LUZ INTERNA COM TEMPORIZADOR E TAMPA DO COMBUSTÍVEL), VIDRO SELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM ONE TOUCH E SENSOR ANTIESMAGAMENTO, ALARME ANTIFURTO, PORTAMALAS DE 525 LITROS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO COM VISUALIZADOR GRÁFICO, DESEMBAÇADORDO VIDRO TRASEIRO TEMPORIZADO, CENTRAL MULTIMÍDIA CONNECT DE 7" TOUCHSCREEN COM ANDROID AUTO E APPLE CAR PLAY, BLUETOOTH, ENTRADAS USB (2) E SISTEMA DE RECONHECIMENTO DE VOZ; SEGUNDA PORTA USB, TAPETES, PROTEÇÃO DO MOTOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 47 LITROS, RODAS DE AÇO ESTAMPADO 6.0 X 15" COM CALOTAS INTEGRAIS + PNEUS "VERDE" COM BAIXA RESISTÊNCIA A ROLAGEM 185/60 R15. ALERTAS DE LIMITE DE VELOCIDADE E MANUTENÇÃO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BRAKELIGHT, CÂMBIO AUTOMÁTICO DO TIPO CVT (COM 7 VELOCIDADES SIMULADAS) E MODO SPORT, CHAVE CANIVETE COM FIAT CODE E TELECOMANDO PARA ABERTURA DAS			
--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

ASSESSORIA JURÍDICA

PORTAS, VIDROS E PORTA-MALAS, CHECKQUADRO DE INS-TRUMENTOS (WELCOME MOVING), CIN-TOSDE SEGURANÇA DIANTEIROS RE-TRÁTEIS DE 3 PONTOS COMREGULA-GEM DE ALTURA E PRÉ TENSIONADO-RES, CINTOSDE SEGURANÇA TRASEI-ROS (LATERAIS E CENTRAL)RETRÁTEIS DE 3 PONTOS, DRIVE BY WIRE (CON-TROLE ELETRÔNICO DA ACELERAÇÃO), ENCOSTOS DE CABEÇA TRASEIROS (LA-TERAIS E CENTRAL), ESS (SINALIZAÇÃO DEFRENAGEM DE EMERGÊNCIA), FOL-LOW ME HOME, GANCHOUNIVERSAL PARAFIXAÇÃO CADEIRA CRIANÇA (ISO-FIX),HCSS (SISTEMA DE PARTIDA A FRIO SEM TANQUE AUXILIARDE GASOLINA), HILL HOLDER (SISTEMA ATIVO DE FREIO COM CONTROLE ELETRÔNICO QUE AU-XILIA NASARRANCADAS DO VEÍCULO EM SUBIDA); ESC (CONTROLEELETRÔNICO DE ESTABILIDADE); TC (CONTROLE DETRAÇÃO), HSD (HIGH SAFETY DRIVE) - AIRBAG DUPLO(MOTORISTA E PASSAGEIRO) E ABS COM EBD, ILUMINAÇÃODO PORTA-MALAS, ITPMS (MONITORA-MENTO DE PRESSÃO DOS PNEUS), LANE CHANGE (FUNÇÃO AUXILIAR PARA ACIONAMENTODAS SETAS INDICANDO TRO-CAS DE FAIXA), LEDDESIGN NOSFARÓIS DIANTEIROS, LUZ DIURNA DE SEGURANCA- DAYTIME RUNNING LIGHTS(DRL), LUZES DELEITURA DIANTEIRA E TRASEIRA, MAÇANETAS ERETROVISOR-RES EXTERNOS NA COR DO VEÍCULO, MOTOR1.3 FIREFLY FLEX DE 4 CILINDROS, PILOTO AUTOMÁTICO(CRUISE CONTROL), PORTA-LUVAS ILUMINADO, PREDISPOSIÇÃO PARA RÁDIO (2 ALTO-FALANTESDIANTEIROS, 2 ALTO-FALAN-TES TRASEIROS, 2 TWEETERS EAN-TENA), PROGRAMADA, QUADRO DE INS-			
--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

ASSESSORIA JURÍDICA

TRUMENTOS 3,5"MULTIFUNCIONAL COM RELÓGIO DIGITAL, CALENDÁRIO EINFORMAÇÕES DO VEÍCULO EM TFT PERSONALIZÁVEL,REGULAGEM DE ALTURAMANUAL DO FACHO DO FAROL,REPETI-DOR LATERAL NOS RETROVISORES, RETROVISORESEXTERNOS COM CO-MANDO INTERNO MECÂNICO, SISTEMA DE CONTROLE DE EMISSÕES EVAPORA-TIVAS (ORVR),TOMADA 12V, VOLANTE COM COMANDOS DE RÁDIO ETELEFONE E REGULAGEM DE ALTURA. EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCI-ONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PE-LOS ÓRGÃOS DETRÂNSITO PARA O MODELO.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2024 – Registro de Preços, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, a Propostada Contratada, vencedora na aludida licitação, e o resultado do Pregão, expresso na respectiva ata de julgamento das propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura de 12 meses, de 18 de dezembro de 2025 até 18 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos produtos contratados será, no máximo, de quarenta e cinco(45) dias úteis, contados do recebimento, pelo Contratado, da Nota de Empenho,no local e horário indicado pelo CONTRATANTE.

4.2. A entrega será realizada no município, após atender todos os itens solicitados, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas, na sede da



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura municipal de Boa Vista do Incra, sito na Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750- Centro , Cep 98120-000

4.3. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria solicitante, onde deve ser feita a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.

4.4. A contratação somente será considerada concluída mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, expedido por servidor designado pela Secretaria solicitante.

4.5. Só será permitido o recebimento de equipamento novo de fábrica, sem rodagem, não sendo aceito, em hipótese alguma, equipamento com quilometragem, ou ainda, que não atendam integralmente as especificações e condições aquiescidas;

4.6. As revisões devem ser realizadas na contratada ou licenciada, com distância máxima de 100 Km do município de Boa Vista do Incra.

4.7. A garantia do objeto deve atender ao mínimo exigido no código de defesa do consumidor.

4.8. O cumprimento das especificações do item, será realizada através de inspeção do veículo e checklist.

4.9. Havendo divergências, a contratada deverá corrigir o objeto no prazo máximo previsto contratualmente.

5.0 Finalizada a conferência técnica, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O presente contrato possui o valor total de R\$ 226.540,72 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), em conformidade com a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento do preço ajustado deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, devidamente certificado pelo setor competente e apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de INSS e FGTS e fiscais (ISSQN), podendo a Unidade Administrativa efetuar o pagamento em período inferior, de acordo com sua conveniência de controle e disponibilidade financeira.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

ASSESSORIA JURÍDICA

5.4. Para a execução do pagamento de que se trata o item anterior a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do município contratante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, o número do convênio e o órgão concedente para que o setor de gerência de convênios possa efetuar a prestação de contas do mesmo.

5.5. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberação da referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

5.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município contratante.

5.7. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5.8. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

5.9. Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os valores dos produtos objeto deste contrato são fixos, vedado qualquer tipo de reajuste, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02.1.805.4.4.90.52.52 (592) / 2.601.3110.8304

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750- e-mail: juridico@boavistadoincra.rs.gov.br
Fones (0xx55)3197 - 0063 – CEP 98120-000 – Boa Vista do Incra - RS



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do Pregão.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo e garantia;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.2. Receber os veículos, disponibilizando local, data e horário;

10.3. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

11.3. Advertência;

11.4. Multa Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

11.5. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

11.6. Suspensão Temporária de Participar de Licitações e Impedimento de Contratar com o município/contratante bem como, com o CIRAU por um prazo não superior a 2 (dois) anos;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

ASSESSORIA JURÍDICA

11.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Chefe do Executivo Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.8. Quem, convocado dentro de prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.9. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

11.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas na Lei n. 14.133/2021.

11.11. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.12. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

11.13. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a penalidades aludidas neste Termo de Referência;

11.14. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.15. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

11.16. As penalidades previstas nos Itens 11.3, 11.6 e 11.7, poderão ser aplicadas acumulativamente com a penalidade prevista nos itens 11.4 e 11.5;

11.17. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

ASSESSORIA JURÍDICA

fatos e comprováveis, a critériodoa autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meioidôneo, inclusive e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. TERMO DE GARANTIA mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica ereposição de peças disponíveis dentro do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que a empresa deverá apresentar durante o prazo de garantia a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnicae os equipamentos e maquinários deverão ser entregues devidamente emplacados conforme o termo dereferencia quando aplicável;

12.2. O início do período da garantia dar-se-á a partir da data de certificação da nota fiscal, prestada no estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

I. Caberá ao fiscal do contrato, além das atribuições contidas no manual do fiscal emitir o termo de recebimento provisório e definitivo do item, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com as disposições do contrato.

II. Ficam indicados através da Portaria nº 439/2025, os seguintes servidores, que deverão exercer a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato, respectivamente:

Kleber Nilson Pereira – Fiscal do Contrato

Álvaro Elicker Kilpp– Suplente de Fiscal do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca do Município Cruz Alta (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

ASSESSORIA JURÍDICA

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de Direito.

Boa Vista do Incra, 18 de dezembro de 2025.

FELICE AUTOMOVEIS LTDA,
CONTRATADA

GILMAR LAURINDO BELLINI
PREFEITO MUNICIPAL

FISCAIS:

Kleber Nilson Pereira
Fiscal

Álvaro ElickerKilpp
Suplente de Fiscal